PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de São Pedro do Sul – RS
E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 004, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, CONFORME A LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população são-pedrense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
II – Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por portaria da Presidência do Órgão.

PUBLICA-SE
EM 26 / 06 / 2023
DIRETOR(A)

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º A Câmara Municipal de São Pedro do Sul, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de São Pedro do Sul verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º A Câmara Municipal de São Pedro do Sul elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente as suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por ato da Mesa Diretora.

Art. 10 O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

§2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

I – Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;
II – Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
III – Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul ou estabelecidas em normas complementares.

§3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
II – Contratos que envolvam dados pessoais;
III – Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
IV – Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Digitalizado com CamScanner

Art. 11 O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – As informações sobre os titulares envolvidos;
III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.
IV – Os riscos relacionados ao incidente.
V – Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata.
VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro do Sul verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
II – Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§3º No juízo de gravidade do incidente será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12 O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.257/2011.

Art. 13 A adequação progressiva de banco de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14 A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

§1º As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

§2º O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com

Digitalizado com CamScanner

especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

I – Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
II – Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
III – Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
IV – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
V – Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Pedro do Sul no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;
VI – Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, 26 de junho de 2023.

VERº HIELDERSON ALVES PANCIERA
Presidente

VERº EDUARDO SERDOTTI
Vice-Presidente

VERº EVERSON MORAES GONÇALVES
Secretário

Digitalizado com CamScanner